

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLOREQUERIMENTO Nº 230/2026.
(Do Vereador Bira Carvalho)

VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Interino Edvaldo Manoel de Lima Neto**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa da Minuta (em anexo) do **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre a implementação do Programa de Educação para Prevenção da Violência contra a Mulher e Promoção de Relações Saudáveis nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no município de Cabedelo/PB.

JUSTIFICATIVA

EXPEDIDO
Ofício nº 436/2026
Em: 04/04/2026
VISTO

A escola é um espaço estratégico de formação cidadã, onde crianças e adolescentes constroem valores, atitudes e comportamentos que irão refletir ao longo de suas vidas. Nesse contexto, trabalhar desde cedo temas como respeito, igualdade de gênero, empatia, resolução pacífica de conflitos e valorização da mulher contribui diretamente para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Dados nacionais demonstram que a violência doméstica e de gênero ainda apresenta índices preocupantes, o que evidencia a importância de ações contínuas de conscientização. Ao inserir essa temática no ambiente escolar, o município de Cabedelo promove não apenas a informação, mas também a transformação cultural necessária para romper ciclos de violência que, muitas vezes, são reproduzidos por gerações.

Além disso, o programa contribui para a identificação precoce de situações de violência vivenciadas por alunos e suas famílias, possibilitando o encaminhamento adequado aos órgãos de proteção, fortalecendo a rede de apoio existente no município.

A iniciativa também está alinhada com diretrizes nacionais de educação e direitos humanos, bem como com legislações voltadas à proteção da mulher, reforçando o compromisso do poder público municipal com a promoção da dignidade humana e dos direitos fundamentais.

Portanto, a criação do referido programa representa um investimento social de longo prazo, capaz de promover mudanças significativas na cultura local, prevenir a violência e formar cidadãos mais conscientes, respeitosos e comprometidos com relações saudáveis.

Cabedelo (PB), em 31/03/2026

Ubiraci Santos de Carvalho

VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Minuta

PROJETO DE LEI Nº ____ / ____
(Do Vereador Bira Carvalho)

Dispõe sobre a implementação do Programa de Educação para Prevenção da Violência contra a Mulher e Promoção de Relações Saudáveis nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas públicas municipais de Cabedelo, o Programa de Educação para Prevenção da Violência contra a Mulher e Promoção de Relações Saudáveis, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e enfrentamento à violência de gênero desde o ambiente escolar.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I – a promoção da igualdade de gênero e do respeito mútuo;
- II – a desconstrução de padrões culturais que reforcem a violência, a posse e o controle nas relações afetivas;
- III – o incentivo ao desenvolvimento da educação socioemocional dos alunos;
- IV – a prevenção de comportamentos abusivos desde a infância e adolescência;
- V – o fortalecimento da cultura de paz e do respeito nas relações interpessoais.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – inserção de conteúdos relacionados à prevenção da violência contra a mulher no currículo escolar;
- II – realização de atividades educativas contínuas, como rodas de conversa, oficinas, debates e projetos pedagógicos;
- III – promoção de diálogos sobre relacionamentos saudáveis e respeito aos limites;
- IV – estímulo à escuta ativa dos estudantes, especialmente em situações de vulnerabilidade;
- V – desenvolvimento de campanhas educativas ao longo do ano letivo.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá a capacitação dos profissionais da educação, com vistas a:

- I – identificar sinais de violência e abuso;
- II – atuar de forma preventiva e acolhedora;
- III – encaminhar, quando necessário, situações às redes de proteção competentes.

Art. 5º O Programa deverá ser implementado de forma contínua, não se limitando a datas comemorativas, garantindo sua efetividade como política pública educacional permanente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições especializadas para a execução e o aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce da necessidade urgente de enfrentar a violência contra a mulher não apenas como uma questão de segurança pública, mas, sobretudo, como um problema de natureza cultural e educacional.

Os crescentes índices de feminicídio e de outras formas de violência evidenciam que a raiz do problema está, em grande medida, na formação de valores que, por vezes, naturalizam o controle, o ciúme excessivo e a ideia de posse nas relações afetivas.

A escola, enquanto espaço de formação cidadã, desempenha papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa. É nesse ambiente que crianças e adolescentes podem aprender, desde cedo, princípios como respeito, empatia, limites e a importância de relações saudáveis.

A presente proposta busca transformar a conscientização em uma prática contínua, estruturada e efetiva, preparando não apenas os estudantes, mas também os profissionais da educação, para identificar, prevenir e enfrentar comportamentos que possam evoluir para situações de violência.

Investir na educação preventiva é contribuir, a médio e longo prazo, para a redução dos índices de violência, promovendo uma cultura de paz e de respeito entre homens e mulheres.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cabedelo (PB), em 31/03/2026

Ubiraci Santos de Carvalho

VEREADOR